

Portaria nº 103, de 1º de outubro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Fabiana de Castro Camargo**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025028623,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **FABIANA DE CASTRO CAMARGO**, CPF 093.799.386-75 matrícula 9937, do cargo de **Auxiliar de Educação, ICA**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **14,37/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.714,51** (um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

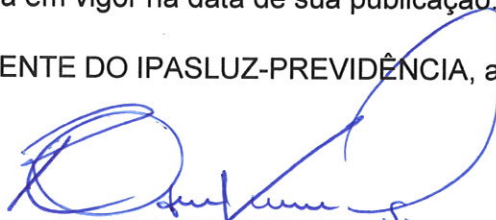
Composição do provento	Total
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 1.714,51
Valor da média (14,37/30 avos)	R\$ 821,24
Complemento constitucional	R\$ 696,76
Valor dos proventos	R\$ 1.518,00

Art. 3º- Será devido a aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria** para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da previdência, consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente